



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.334.276/0001-71

Lei nº 986/2002

“Concede Contribuições e dá outras providências”

O Povo de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições no exercício de 2003, no valor total de R\$ 303.400,00 (Trezentos e tres mil e quatrocentos reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

DISCRIMINAÇÕES	VALORES (R\$)
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	
CONTRIBUIÇÃO AO LIONS CLUBE DE BOM JESUS DO GALHO	4.200,00
CONTRIBUIÇÃO A APAE	8.000,00
CONTRIBUIÇÃO A CASA DA CRIANÇA	4.800,00
CONTRIBUIÇÃO AO RECANTO DOS VELHINHOS	8.400,00
CONTRIBUIÇÃO P/ MANUT. DE CONVÊNIO ADJUNÇÃO	1.000,00
MANUT. DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	10.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	55.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	3.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DE SAÚDE	41.800,00
CONTRIBUIÇÃO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	144.000,00
CONTRIBUIÇÃO A ASADOM	5.000,00
MANUT. DA BANDA DE MÚSICA	2.000,00
CONTRIBUIÇÃO A CRECHE QUARTEL SACRAMENTO	1.200,00
MANUT. DE CONVÊNIO COM A SECR. SEGUR. PÚBLICA	15.000,00
TOTAL.....	303.400,00

Art. 3º - Os pagamentos das Contribuições de que trata o artigo anterior, desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único – Para recebimento da Contribuição de que trata o artigo anterior, fica a Entidade ou Instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete com discriminação das despesas e receitas e balanço do



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.334.276/0001-71

exercício anterior, comprovando a aplicação da Contribuição recebida e bem assim, comprovar as condições exigidas pela Lei 91/35, regulamentada pelo Decreto nº 50.517/35, para fins de declaração de utilidade pública.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder novas Subvenções ou Contribuições, mediante lei autorizativa.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de 1º de janeiro de 2003.

Bom Jesus do Galho, 26 de Dezembro de 2002.

Re. Aníbal Borges
Prefeito Municipal